

MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Lei Complementar nº 004 de 19 de março de 2020





"Altera dispositivos da Lei Complementar nº 003, de 12 de fevereiro de 2020 e a Lei nº 960, de 07 de dezembro de 2011 e dá outras providências"

O povo do Município de Brazópolis - MG, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Tem por objetivo o presente Projeto de Lei Complementar alterar dispositivos da Lei Complementar nº 003, de 12 de fevereiro de 2020, adequando-o à Emenda Constitucional nº 103/2019 e a Lei Municipal nº 960, de 07 de dezembro de 2011 para reajustar o auxílio alimentação aos servidores efetivos do Município de Brazópolis.

Art. 2°. Fica alterado o disposto do art. 3° da Lei Complementar nº 003, de 12 de fevereiro de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor:

- I. no primeiro dia do mês subsequente ao da data de publicação desta Lei Complementar, quanto ao disposto nos incisos I e II do
- II. nos demais casos, na data de sua publicação.
- **Art. 3°.** Fica alterado o disposto no art. 1° da Lei Municipal n° 960, de 07 de dezembro de 2011, com a seguinte redação:

PUBLICADO EM:



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 1º Fica o poder Executivo do Município de Brazópolis autorizado a conceder auxilio alimentação mensal, em pecúnia, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) a todos os servidores públicos efetivos, comissionados e contratados da ativa, com exceção do prefeito, vice-prefeito e Secretário Municipal, observado para este último o disposto no § 2º deste artigo.

§ 1°. Exclusivamente aos servidores do quadro efetivo, o valor definido no caput deste artigo será acrescido em mais 50%.

§ 2°. Terá direito ao mesmo benefício descrito no parágrafo anterior os servidores efetivos investidos em cargo político ou comissionado.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei complementar entra em vigor na data e sua publicação.

Brazópolis, 19 de março de 2020.

CARLOS ALBERTO MORAIS

Prefeito Municipal